



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014  
Ano IV – Número 704 – Garça, 8 de agosto de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

## CONVOCAÇÕES

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem os cargos abaixo descritos, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

FISCAL

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
05ª	1280-7	ADRIANA YUMI FUJIKAWA FERIGATO	28.522.671-X

Garça-Sp, 08/08/2017

\_\_\_\_\_  
Marcos Roberto dos Santos  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

# AUDIÊNCIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

## CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, do Município de Garça, em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público e informa a população em geral, que estará promovendo a realização de Audiência Pública no dia 11 de Agosto de 2017, às 18 horas no auditório da Câmara Municipal de vereadores, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões para elaboração do PPA – Plano Plurianual participativo (2018 a 2021).

Data: 11 de Agosto de 2017

Local: Câmara Municipal de Garça

Horário: das : 18:00hs às 20:00hs

Garça, 07 de Agosto de 2017

  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA

Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

### EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.garca.sp.gov.br/diariooficial)

E-mail – [arp@garca.sp.gov.br](mailto:arp@garca.sp.gov.br)

# LICITAÇÕES

## **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Concorrência Pública nº 011/2017 – Edital nº 018/2017**

Objeto: Contratação dos serviços de transporte de alunos do ensino médio e fundamental em duas linhas no município, com veículos tipo perua Kombi ou similar. Propostas até às 09:00 hs do dia 11/09/2017. Edital completo no Depto de Licitações e no site: [www.garca.sp.gov.br/licitacoes](http://www.garca.sp.gov.br/licitacoes) - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br) – Data: 08/08/17 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.



**SAAE**

## EXTRATOS DE PORTARIAS

### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA (SP) EXTRATO DE PORTARIAS**

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 3.807 de 18/07/2017 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. MÁRIO VILLA FILHO, Mecânico, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir de 17/07/2017 a 05/08/2017.

Nº 3.808 de 19/07/2017 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. MILENA REGINA DA SILVA, Assistente Administrativo, lotada junto ao Departamento de Engenharia, por 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de 17/07/2017 a 21/07/2017.

Nº 3.809 de 26/07/2017 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. FERNANDO MOYSÉS DA SILVA, Auxiliar de Manutenção, lotado junto ao Departamento de Águas e Esgotos, por 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir de 16/07/2017 a 14/08/2017.

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 27ª  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2017**

**PROJETO DE LEI N.º CM 056/2017**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, OBJETIVANDO A GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Garça autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017.

**Art. 2º** Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Garça, 28 de julho de 2017.  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 878/2017

Garça, 28 de julho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 033/2017

Senhor Presidente,

Com a presente propositura, busca o Município de Garça obter autorização legislativa para celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, permitindo, assim, que a Fundação possa fazer a gestão das Atas de Registro de Preços (como por exemplo as de Kit Escolar, Rede de Suprimentos, Mobiliário para Creches e Pequenos Serviços de Engenharia para Manutenção de Prédios Administrativos e Escolares), permitindo a aquisição de produtos e serviços.

A celebração dos convênios é necessária para atender o disposto no Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017 que permitiu a participação dos municípios nas Atas de Registro do Estado.

A utilização das Atas de Registros de Preços permite a redução dos preços em razão da **economia de escala**, trazendo maior eficiência e economia para o Município, com o planejamento da demanda; otimização da rede; planejamento de distribuição; redução de custos e gestão de desempenho; tudo isso levando à mudança da cultura organizacional ao aprimorar a gestão de seus processos internos de aquisição.

Ademais, diminuirá o problema do estoque, minimizando também custos com elaboração, publicação de editais e número de servidores envolvidos em processos licitatórios.

Consignamos que a FDE, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, possui hoje a expertise e a estrutura que permite a execução destes serviços, **atendendo mais de 5.000 escolas e quase 4.000.000 de alunos**, garantindo um produto com excelente qualidade.

Destarte, considerando o relevante interesse público que envolve a matéria aqui tratada, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

#### **PROJETO DE LEI Nº CM 057/2017**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I** **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Garça, as diretrizes orçamentárias do Município de Garça para o exercício financeiro de 2018, cuja estrutura orçamentária obedecerá ao disposto nos Anexos desta Lei, compreendendo:

- I. Anexo I: Despesas Obrigatórias;
- II. Anexo II: Prioridades e Indicadores por Programas;
- III. Anexo IIA: Programas, Metas e Ações;
- IV. Anexo III: Metas Anuais;
- V. Anexo IV: Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI. Anexo V: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- VII. Anexo VI: Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII. Anexo VII: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- IX. Anexo VIII: Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- X. Anexo IX: Projeção Atuarial do RPPS;
- XI. Anexo X: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XII. Anexo XI: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- XIII. Anexo XII: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Art. 2º** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá observar “reserva de contingência”, identificado pelo código 99.999.9999, em montante equivalente a um por cento (1%) da Receita Corrente.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual (LOA) compreenderá:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta; e
- II. O orçamento da seguridade social.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II. Modernização da ação governamental; e
- III. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão, como na execução do orçamento.

**§ 1º** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Serviços para a expansão da ação governamental;
- V. Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI. Fomento ao esporte;
- VII. Fomento à cultura;
- VIII. Fomento ao desenvolvimento;
- IX. Serviços para a manutenção da ação governamental;
- X. Materiais de consumo para a manutenção da ação governamental; e
- XI. Contratação de Pessoal.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, bem como os ressaltados por esta Lei, conforme disposto no § 2º, do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

**§ 3º** As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, quando verificar que as realizações de receitas e despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

**§ 4º** Para viabilizar a operacionalização do parágrafo anterior, os órgãos da administração indireta enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças os quadros de acompanhamento das metas fiscais até o décimo dia após o encerramento de cada bimestre.

**§ 5º** As limitações de empenhos será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços, além de solicitações de empenhos, por parte do Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, na administração direta, e por parte dos órgãos de contabilidade e do superior hierárquico (Diretor Superintendente ou Diretor Executivo) nos órgãos da administração indireta.

**§ 6º** A limitação de empenhos será mantida até que a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças verifique e demonstre a possibilidade do cumprimento das metas fiscais.

**§ 7º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 5º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 observará o que dispõe esta Lei, devendo ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal contendo:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária; e
- III. Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária.

**Art. 6º** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

- II. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV. Reestruturar os serviços administrativos;
- V. Buscar maior eficiência na arrecadação;
- VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal, as Autarquias e a Câmara Municipal deverão proceder anualmente à atualização dos proventos do funcionalismo público, incluindo os aposentados e pensionistas, dentro dos índices inflacionários apurados pelo Governo Federal, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 8º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 9º** Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados, nos termos do § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento de suas despesas.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal poderá promover, sem incidência sobre o percentual de alteração orçamentária previsto no *caput*:

- I. Suplementações destinadas a reforçar as dotações de pessoal e reflexos;
- II. Suplementações de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;
- III. Remanejamento de recursos dentro de uma mesma unidade orçamentária.

**Art. 10.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, deverá sua programação ser executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo e as Autarquias Municipais se incumbirão de estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 11.** As despesas com publicidade e propaganda, bem como para execução de obras, decorrentes do orçamento participativo, serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 12.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;
- II. Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes utilizados na Administração Pública Federal e Estadual;
- III. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- IV. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- V. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VI. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes; e
- VII. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 13.** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

**Art. 14.** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo IIA, o qual faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida do interesse público

envolvido, ser elencados novos programas, desde que necessários à execução de acordos e convênios firmados com outras esferas de governo.

**Art. 15.** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (entidades do Terceiro Setor), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, devendo ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** Fica vedada a transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, até 31 de janeiro de 2018.

**§ 2º** A prestação de contas não poderá ultrapassar 31 (trinta e um) dias do encerramento do exercício, devendo o Poder Executivo, por meio de regulamento, instituir manual de orientação para formalização, execução e prestação de contas de repasses municipais às entidades do Terceiro Setor.

**Art. 16.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018, o qual deverá ser apreciado até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O sistema de controle interno do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, exercerá a fiscalização e avaliação dos resultados, principalmente em relação a:

- I. Execução de obras;
- II. Repasses a entidade do Terceiro Setor;
- III. Execução Financeira e Orçamentária.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de julho de 2017.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Ofício n.º 881/2017

Garça, 31 de julho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 034/2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”.

Muito nos honra submeter ao exame dessa egrégia Casa Legislativa a compreendida Propositura, que trata das diretrizes do Município de Garça para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na forma do inciso II, § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal/88, e do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

O presente Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em seu componente programático, a elaboração do mesmo foi precedida de ampla discussão, inclusive com a realização de Audiência Pública no dia 28 de julho de 2017, na sede da Câmara Municipal de Garça.

A elaboração da Proposta Orçamentária para 2018 observará o princípio da publicidade, buscando a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Na elaboração da Proposta Orçamentária será observado os seguintes objetivos: combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social; apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior; promover o desenvolvimento econômico do Município; reestruturar os serviços administrativos; buscar maior eficiência na arrecadação;



prestar assistência à criança e ao adolescente; melhorar a infraestrutura urbana e oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Destarte, considerando o relevante interesse público que envolve a matéria aqui tratada, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

#### **PROJETO DE LEI Nº CM 058/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICO DO BNDES, JUNTO A DESENVOLVE SÃO PAULO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OFERECENDO GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratações de operações de crédito, bem como as normas e as condições específicas e aprovadas pela DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no “caput” serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput” fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a debitar na conta corrente, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de agosto de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Ofício n.º 895/2017

Garça, 3 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 036/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 036/2017, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a oferecer garantias e dá outras providências.

O financiamento junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal, representará importante instrumento de melhoria dos serviços prestados à população, na medida em que apoia investimentos da Administração Pública Municipal voltada à modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

Assim, os recursos disponibilizados através do PMAT possibilitarão investimentos da administração municipal com foco nas seguintes ações:

- a) Recadastramento imobiliário in-loco e atualização de Imagem Aérea Ortorectificada;
- b) Aquisição de equipamentos permanentes para melhoria na qualidade de trabalho dos servidores públicos;
- c) Implantação de plano de comunicação estratégica e relacionamento (integração de órgãos da administração pública e com o municípe);
- d) Capacitar os servidores públicos municipais as novas formas de gestão/organização e ao funcionamento das tecnologias implantadas; e
- e) Implantação do projeto de Cidade Digital.

Também poderão ser financiadas as seguintes ações: planejamento, organização e gestão; legislação; sistemas e tecnologia de informação; central de atendimento ao cidadão; cadastros; georreferenciamento; relações intra e interinstitucionais; e integração de informações municipais, tanto na esfera intramunicipal quanto no intercâmbio de informações com os órgãos federais e estaduais.

Para tanto, detalhamos abaixo as premissas econômico-financeiras da operação em epígrafe:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Valor do Crédito</b>	<b>Até R\$ 3.000.000,00</b>
Custo Financeiro	TJLP
<b>Taxa de Juros</b>	<b>Até 4,2% a.a.</b>
DESENVOLVE SP	1,2% a.a.
Instituição Credenciada	Até 4,0% a.a.
<b>Prazo Total</b>	<b>96 Meses</b>
Carência	24 meses
Amortização	72 meses

<b>Garantias</b>	Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.
------------------	--

Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação:

<b>Demonstrativo dos Limites de Endividamento</b>	
<b>3º QUADRIMESTRE 2016</b>	
<b>I - Limite Anual</b>	<b>(R\$ mil)</b>
<b>Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro</b>	
<b>16,0% da Receita Corrente Líquida</b>	<b>20.604,80</b>
<b>Valor contratado no exercício</b>	<b>1.717,30</b>
<b>Saldo</b>	<b>18.887,50</b>
<b>II - Dispêndio Anual Máximo</b>	
<b>Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida</b>	
<b>11,5% da Receita Corrente Líquida</b>	<b>14.809,70</b>
<b>III - Limite Global</b>	
<b>1,2 x Receita Corrente Líquida</b>	<b>154.536,30</b>
<b>Dívida Global</b>	<b>3.195,90</b>
<b>Saldo</b>	<b>151.340,40</b>
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 3º trimestre de 2016, sendo apurado um total de R\$ 128.780.227,75.

O primeiro item do quadro diz respeito ao limite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Garça pode contratar até R\$ 20.604,80 (vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para investimento.

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R\$ 14.809,70 (quatorze mil, novecentos e nove reais e setenta centavos).

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R\$ 154.536,30 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Considerando o estoque em Dívida Fundada do Município de Garça, no total de R\$ 3.195.900,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e novecentos reais), conforme 3º Relatório de Gestão Fiscal de 2016, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dívidas em até R\$ 151.340,40 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), ou seja, o com dados atuais o comprometimento da RCL frente a Dívida Fundada Municipal é apenas de 2,07% do montante que poderia comprometer.

Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo.

Fica claro, portanto, a excelente relação custo/benefício do empreendimento na medida em que a possibilidade de investimentos na qualidade do gasto público, e a possibilidade do Município criar maior eficiência no tocante à prestação do serviço, e, também, o seu alcance social, permitindo uma melhoria no atendimento das necessidades básicas da população do Município.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

#### **PROJETO DE LEI Nº CM 059/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO ADESENVOLVE SÃO PAULO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OFERECENDO GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratações de operações de crédito, bem como as normas e as condições específicas e aprovadas pela DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no “caput” serão obrigatoriamente aplicados na compra de máquinas e equipamentos, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º**Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput” fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º**Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a debitar na conta corrente, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de agosto de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Ofício n.º 894/2017

Garça, 3 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 035/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 035/2017, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar financiamento junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no montante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a compra de máquinas e equipamentos.

O Financiamento junto ao DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO representará importante instrumento de melhoria dos serviços prestados à população, na medida em que apoia investimentos da Administração Pública Municipal voltada à modernização dos serviços prestados à coletividade.

Assim, os recursos disponibilizados através do DESENVOLVE SP, possibilitarão investimentos na aquisição de máquinas e equipamentos.

Para tanto, detalhamos abaixo as premissas econômico-financeiras da operação em epigrafe:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Valor do Crédito</b> Custo Financeiro	<b>Até R\$ 500.000,00</b> TJLP
<b>Taxa de Juros</b> DESENVOLVE SP Instituição Credenciada	<b>Até 4,2% a.a.</b> 1,2% a.a. Até 4,0% a.a.
<b>Prazo Total</b> Carência Amortização	<b>96 Meses</b> 24 meses 72 meses
<b>Garantias</b>	Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação:

<b>Demonstrativo dos Limites de Endividamento</b>	
<b>3º QUADRIMESTRE 2016</b>	
	<b>(R\$ mil)</b>
<b>I - Limite Anual</b>	
<b>Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro</b>	
<b>16,0% da Receita Corrente Líquida</b>	<b>20.604,80</b>
<b>Valor contratado no exercício</b>	<b>1.717,30</b>
<b>Saldo</b>	<b>18.887,50</b>
<b>II - Dispêndio Anual Máximo</b>	
<b>Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida</b>	
<b>11,5% da Receita Corrente Líquida</b>	<b>14.809,70</b>
<b>III - Limite Global</b>	

<b>1,2 x Receita Corrente Líquida</b>	<b>154.536,30</b>
<b>Dívida Global</b>	<b>3.195,90</b>
<b>Saldo</b>	<b>151.340,40</b>
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 3º trimestre de 2016, sendo apurado um total de R\$ 128.780.227,75.

O primeiro item do quadro diz respeito ao limite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Garça pode contratar até R\$ 20.604,80 (vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para investimento.

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R\$ 14.809,7 (quatorze mil, novecentos e nove reais e setenta centavos).

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R\$ 154.536,30 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Considerando o estoque em Dívida Fundada do Município de Garça, no total de R\$ 3.195.900,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e novecentos reais), conforme 3º Relatório de Gestão Fiscal de 2016, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dívidas em até R\$ 151.340,40 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), ou seja, o com dados atuais o comprometimento da RCL frente a Dívida Fundada Municipal é apenas de 2,07% do montante que poderia comprometer.

Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo.

Fica claro, portanto, a excelente relação custo/benefício do empreendimento na medida em que a possibilidade de investimentos na qualidade do gasto público, e a possibilidade do Município criar maior eficiência no tocante à prestação do serviço, e, também, o seu alcance social, permitindo uma melhoria no atendimento das necessidades básicas da população do Município.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
 Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 16 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16. (...)**

...

XI – conferir, através de Ato da Mesa, a qualificação de “Visitante Ilustre” às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor e distinção que estejam visitando a cidade de Garça, indicando-se, se for o caso, o Edil que propôs a medida;

XII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo, bem como para resguardar seus prerrogativas institucionais.

Art. 2º O art. 29 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29. (...)**

VI – receber e registrar, pela ordem cronológica, a inscrição de oradores;

Art. 3º Os incisos I e II do art. 30 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso III:

**Art. 30. (...)**

I – controlar o tempo destinado aos oradores e aos períodos da sessão;

II – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias.

Art. 4º O art. 163 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 163.** Para fazer uso da palavra, nos períodos destinados a este fim ou para discutir proposições, caberá ao Vereador realizar sua inscrição prévia, ou solicitar a palavra quando esta for franqueada.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 03 de agosto de 2017.

**RODRIGO GUTIERRES**  
Vereador

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

#### **AO PLENÁRIO DA CASA:**

##### **Senhores(a) Vereadores(a):**

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, que altera os artigos 29, 30 e 163 da Resolução nº 365, de 19 de abril de 2017 (Novo Regimento Interno), a fim de se outorgar ao 1º Secretário a atribuição de controlar o tempo destinado aos oradores e aos períodos da sessão, atualmente sob a prerrogativa do 2º Secretário.

Adicionalmente, busca-se alterar o 16 do Novo Regimento Interno, a fim de aperfeiçoar as atribuições da Mesa para a outorga da qualificação de “Visitante Ilustre”.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 03 de agosto de 2017.

Atenciosamente,  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Vereador

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 04 DE MAIO DE 2017**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica incluído o § 3º ao artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 04 de maio de 2017:

**Art. 3º (...)**

...

**§ 3º** A adesão ao PREFIS se dará de modo que cada parcela não seja inferior a:

- a) 20 (vinte) UFG para pessoas físicas;
- b) 20 (vinte) UFG para empresários enquadrados como microempreendedores individuais (MEI);
- c) 80 (oitenta) UFG para pessoas jurídicas.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Garça/SP, 01 de agosto de 2017.

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 01 de agosto de 2017.

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Submeto para a apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei Complementar propondo adequações no valor mínimo de parcelas para a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscal – PREFIS, instituído pela Lei Complementar nº 29/2017, de modo que cada parcela não seja inferior a:

- a) 20 (vinte) UFG´s para pessoas físicas;
- b) 20 (vinte) UFG´s para empresários enquadrados como microempreendedores individuais (MEI);
- c) 80 (oitenta) UFG´s para pessoas jurídicas.

Com a mudança proposta pretende-se propiciar melhores condições para que as pessoas físicas, os Microempreendedores Individuais (MEI's) e as pessoas jurídicas possam quitar suas dívidas com o Município, reduzindo o valor mínimo de parcelas mensais, a depender do caso, para 20 ou 80 UFG´s, o que corresponde, respectivamente, a R\$ 64,20 e R\$ 256,80.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Atenciosamente,

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
Vereador



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2017**

### **OBRIGA AS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTO HOSPITALARES CONGÊNERES A PERMITIR PRESENÇA DE DOULA EM TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres obrigados a permitir, sempre que solicitado, a presença de doula, escolhida livremente pela parturiente, durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações CBO, doulas são acompanhantes de parto, escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bemestar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

**§ 2º** A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

**Art. 2º** Fica vedada à doula a realização de procedimento médico ou clínico, como aferição de pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamento, entre outros, mesmo que esteja legalmente apta a fazê-lo.

**Art. 3º** O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 150 UFG's;

III – multa em dobro da anteriormente aplicada, até que se regularize o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de agosto de 2017.

**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Garça, 03 de agosto de 2017.

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 40/2017, através do qual estamos preservando a obrigatoriedade das maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares a permitir, sempre que solicitado, a presença de doula, escolhida livremente pela parturiente, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

Com tal medida, buscou-se adequar a propositura ao contido na orientação da assessoria técnica da Casa.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Vereador

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº** **14/2017**

**PEDRO SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-.-.-

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **10 DE AGOSTO DE 2017, A PARTIR DAS 10:00 HORAS**, para deliberação da seguinte matéria:

**ITEM ÚNICO** – Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 4.844, de 01/07/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.075, de 03/08/2016 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 354.900,74 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos reais e setenta e quatro centavos), para custear despesas com construção e/ou revitalização de praças e parques públicos. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de agosto de 2017.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Alexandre de Araújo Lamattina –**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**